

I - Leylianne Pereira de Souza - Matrícula 1211480-1

II - Tayane Tomaz Santos - Matrícula 1167944-6

III - Geirlene Lopes Viana - Matrícula 1209442-1

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 01, de 14 de setembro de 2023.

DANILO DE PAULA BARBOSA
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO
DIACONÍZIO BEZERRA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO DIACONÍZIO BEZERRA DA SILVA, CNPJ/MF sob o nº 11.675.300/0001-97, localizada na Av. Inglaterra s/n, Setor Jardim América, Paraíso do Tocantins - TO, por meio da Pregoeira MÉRICA GONTIJO GONÇALVES COSTA, tornam público que promoverá a licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de materiais necessários à execução dos serviços de manutenção predial, destinado a atender as necessidades do Colégio Militar do Estado do Tocantins - Unidade V, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da abertura: 26 de novembro de 2024, às 08h00min (Horário de Brasília). Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 6.066/2023, de 28 de março de 2023. O edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br ou na unidade escolar Colégio da Polícia Militar do Tocantins - Unidade V. Maiores informações poderão ser obtidas 08h às 17h, horário local. Tel.: (63) 3361-3495 / 98403-6256 e através do e-mail: financeirocpm5@gmail.com.

Paraíso do Tocantins - TO, 28 de outubro de 2024.

TIARLES SANTOS SOUZA
Presidente da Associação de Apoio do Centro de Ensino Médio
Diaconízio Bezerra da Silva

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLAS ESTADUAIS
INDÍGENAS DA REGIONAL DE PARAÍSO

PORTARIA Nº 03, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLAS ESTADUAIS INDÍGENAS DA REGIONAL DE PARAÍSO, no uso das atribuições legais e regimentais, situado no Município Paraíso do Tocantins - TO.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023:

I - Marcilene Martins Rocha, Matrícula: 53561-2

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º DESIGNAR os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

I - Talyta Myrely Jales Carvalho - Matrícula: 11821850-2

II - Rita de Cassia B. de Sá Silva - Matrícula: 11654643-3

III - Gisele Vicente Uchoa - Matrícula: 984325-3

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 01, de 14 de setembro de 2023.

NILO DE SOUSA RODRIGUES FILHO
Presidente da Associação

SECRETARIA DA FAZENDA

**PORTARIA SEFAZ Nº 1060/2024/GABSEC,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao parcelamento do Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins - Refis-TO, de que trata a Medida Provisória nº 27, de 07 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 19 da Medida Provisória nº 27, de 07 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para regularização dos débitos fiscais previstos no Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins - Refis-TO, instituído pela Medida Provisória nº 27, de 07 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Para usufruir dos incentivos previstos no Programa, o sujeito passivo deve fazer adesão na vigência do Refis-TO.

Art. 2º O Refis-TO será realizado no período de 30 de novembro a 20 de dezembro de 2024, mediante requerimento feito diretamente na página da Secretaria da Fazenda, da data da publicação desta Portaria até o dia 30 de novembro de 2024.

Art. 3º O sujeito passivo, para aderir aos incentivos do Refis-TO, deve ser previamente credenciado no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

Art. 4º A adesão ao Refis-TO se efetivará por meio da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: <https://www.refistocantins.sefaz.to.gov.br>, mediante prévio cadastro do sujeito passivo, no Banner "Refis-TO 2024", disponível no site: <https://dfe.sefaz.to.gov.br>, o qual será informado sobre a apuração e valor dos cálculos dos débitos pendentes, por meio da comunicação "Cópia de Documentos", que será disponibilizada na caixa portal do DEC.

Art. 5º O parcelamento somente será confirmado com a assinatura do "Termo de Acordo de Parcelamento" com prazo para pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, referente à primeira parcela com data limite de 20 de dezembro de 2024.

§1º O Termo e o DARE de que trata o caput deste artigo, serão disponibilizados na caixa portal do DEC do contribuinte, no endereço eletrônico <https://dfe.sefaz.to.gov.br>, por meio da comunicação "Cópia de Documentos".

§2º Após assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, o mesmo deve ser encaminhado à Secretaria da Fazenda, por meio do DEC, com a utilização do mesmo comunicado que o encaminhou.

Art. 6º Só serão aceitos para efeitos de confirmação de legitimidade do Refis-TO os recolhimentos realizados por meio do DARE disponibilizado no DEC do contribuinte.

Art. 7º A Fazenda Pública Estadual será representada no Termo de Acordo de Parcelamento, pelo:

I - Delegado Regional de Fiscalização, nos parcelamentos efetivados na sua circunscrição;

II - Chefe de Agência Avançada, nos parcelamentos efetivados na sua circunscrição;

III - Diretor de Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais, nos demais casos.

Art. 8º Efetivada a adesão ao parcelamento dos débitos e pagamento da primeira parcela, as demais parcelas constarão do Carnê de Parcelamento de Débitos, disponibilizados de forma on-line.

Art. 9º A adesão ao Refis-TO não exclui a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento, prevista na legislação tributária estadual.

Art. 10. A atualização do crédito tributário prevista na Medida Provisória não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança ao sujeito passivo de eventuais diferenças.

Art. 11. O vencimento das parcelas ocorre no dia vinte de cada mês, excetuado o da primeira parcela que deverá ser paga até a data da efetivação do parcelamento.

Art. 12. Os documentos necessários para adesão ao Refis - TO devem ser assinados digitalmente por meio dos seguintes certificados:

- I - ICP BRASIL para os contribuintes do ICMS;
- II - ICP BRASIL ou Gov.br para os demais optantes.

Parágrafo único: A assinatura com a conta “gov.br” deve possuir um dos níveis de segurança:

- I - Ouro;
- II - Prata.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 52/2024

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Taquaralto, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 11, Lt. 08, Setor Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de revelia.

NO	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	PANIFICADORA E CONFEITARIA SERRANA LTDA	29.451.304-3	2019/001967	12.000,00	01/01/20219 à 30/06/2019

Palmas - TO, 05 de novembro de 2024.

Rayane de Souza Costa Pereira
Supervisora da Agência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2024 - ITCD

A Fazenda Pública Estadual, por meio da Agência de Atendimento de Araguaína, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) declarante(s) e/ou herdeiro(s) e/ou procuradores abaixo identificado(s), dos documentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de qualquer Bens ou Direitos - ITCD, conforme o que se segue.

DECLARANTE / HERDEIRO	PROCESSO Nº	DOCUMENTO
GIOVANNA REGIS FERNANDES CHAVES	2022/9540/502434	Laudo de Avaliação e Apuração nº 339/2024
DAMIÃO ALMEIDA LEAL	2019/9540/503535	Laudo de Avaliação e Apuração nº 209/2019; Termo de Quitação nº 009 A/2020
DEARLEY KUHN	2019/9540/503535	Laudo de Avaliação e Apuração nº 209/2019; Termo de Quitação nº 009 A/2020

Araguaína - TO, 05 de novembro de 2024.

Fernanda Costa Almeida Nazário
Supervisora

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA-SEPEA Nº 39, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e consoantes o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade nomeado pelo Ato Nº 2363 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023 e em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria SEFAZ Nº 235/2021/GABSEC, de 06 de abril de 2021, Decreto 6.597, de 1º de março de 2023, Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2024/85010/000073, tendo como objeto a aquisição de insumos em forma de kits de análise de água, que serão doados às famílias de pequenas propriedades rurais, povos originários e povos tradicionais que praticam piscicultura em municípios que firmaram Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura e Aquisição de garrafas térmicas personalizadas de aço inoxidável, com acabamento texturizado e capacidade de 750 ml para uso dos agentes públicos lotados na Secretaria da Pesca e Aquicultura, com fulcro no Princípio da Economicidade, na Política Nacional de Qualidade de Vida no Trabalho e nas Políticas ambientais, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata de Compra Repetição 1 nº 05/2024 e 06/2024 Repetição 2, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência Nº 14/2024/GEGAFOC/SEPEA.

CONSIDERANDO as Atas de Realização de Compra Direta eletrônica e histórico de lances nº 05 repetição 1 e nº 06 repetição 2, lançados no sistema Compra Direta Eletrônica, onde as empresas: ARLVIRE SHOP LTDA CNPJ: 48.121.182/0001-85 e TOC COMUNICAÇÃO VISUAL E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 52.301.420/0001-01, apresentaram propostas economicamente mais vantajosas para a administração.

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Inciso IV do artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência nº 14/2024/GEGAFOC/SEPEA, Parecer Jurídico nº xx/2024/ASJUR/SEPEA e Justificativa do Gestor nº xx/2024/GEGAFOC/SEPEA;

CONSIDERANDO, ainda toda documentação acostada aos autos, bem como o princípio da supremacia do interesse público,